

LEI Nº 4.208 , DE 26 DE MARÇO DE 2013.

“Cria a gratificação por Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, bem como Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado entre o Município de Pereira Barreto e o Estado de São Paulo.

§1º - O valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será o seguinte:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ 21,56 (vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada.
- b) Ao subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$ 16,17 (dezesesseis reais e dezessete centavos) por hora trabalhada.

§2º - Os valores da gratificação serão revistos por ocasião do reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 2º - Fica o Município de Pereira Barreto, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o exercício de competência municipal delegável mencionada no artigo 1º.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos agentes do Estado de São Paulo estão entre aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, podendo compreender, conforme previsão expressa do convênio, o disposto no: Título IV, Capítulo IV Dos Eventos; Título VI Dos Anúncios e Cartazes; Título VII Capítulo I Dos Muros, Cercas e Calçadas; Título IX, Capítulo V Da Supressão e da Poda de Vegetação de Porte Arbóreo; Título X Das Queimadas e da Preservação das Matas e Florestas; Título XI Da Polícia de Costumes da Segurança, da Ordem Pública, da Moralidade e do Sossego Público, e seu Capítulo I do Sossego Público, Capítulo II dos Níveis de Sons e Ruídos, Capítulo III das Diversões Públicas, Capítulo X da Licença de Funcionamento, Capítulo XI do Horário de Funcionamento do Comércio, Capítulo XII do

Horário de Funcionamento das Farmácias e Drogarias, Capítulo XIII do Horário Especial de Funcionamento de Farmácias e Drogarias, Capítulo XIV dos Plantões para Farmácias e Drogarias, Capítulo XV do Comércio Ambulante, Capítulo XVI do Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante, Capítulo XVIII dos Inflamáveis e Explosivos.

Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 49, 12/07/2012 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2013.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 4.170, de 30 de outubro de 2.012.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2.013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria na data Supra